



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
1765 de 22103/1996  
Autuado c/ 03 folhas  
Ass. JB

Publique-se Inclua-se em  
pauta por civis sessões  
21 março 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 1765  
JB

PROJETO DE LEI N.º 177 DE 1996

Estabelece necessidade de curso prático de manuseio, conhecimento e uso de arma de fogo, bem como disciplina a obrigatoriedade de prévio exame de sanidade mental, para a concessão de porte de arma, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Para a expedição de porte de arma, deverá a autoridade policial exigir do requerente, a comprovação de que frequentou escola de tiro e que tenha, antes, se submetido a exame de sanidade mental apropriado em órgão da rede pública estadual de saúde.

§ 1º -

As escolas de tiro a que se refere este artigo serão autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Civil, através de alvarás anuais.

Artigo 2º -

O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 2113 / 1996

Chefe de Seção

  
Deputado AFANASIO JAZADJI

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, através do seu artigo 31, letra "h", atribui às Polícias Cíveis, a autorização do trânsito de armas registradas de propriedade de civis, dentro do País.

Esta autorização fica a critério da autoridade policial, que com suporte no seu poder discricionário, expede ou não o porte de arma para o requerente.

Dentre essa discricionariedade, a autoridade policial, atualmente, só exige o atestado de antecedente do requerente, e mesmo que este seja negativo, ela pode ou não expedir o porte de arma.

Inobstante essa discricionariedade esteja sendo observada, acredita-se com o mais elevado bom senso por partes das autoridades policiais de São Paulo, algumas pessoas, sem as menores condições, são autorizadas a portarem arma de fogo e dela fazem mau uso.

Assim, o simples atestado de antecedentes e o critério, sempre sensato e subjetivo, da autoridade policial, não tem como evitar acidentes com armas de fogo, alguns dos quais fatais, ocorridos, geralmente, em razão da completa ignorância do portador da arma, de como manuseá-la, limpá-la até guardá-la.

Outros acidentes tem se verificado em virtude de quem possui o porte de arma, não saber sequer mantê-la de forma segura e longe do alcance de crianças.

Verdadeiras tragédias tem ocorrido pelo simples fato de que a pessoa, não sabendo portar a arma de forma correta, se fere ou se mata.

Outras vezes, pessoas que usam armas não o fazem com a discreção necessária, servindo, com sua ostensividade, para atrair e abastecer quadrilhas de ladrões.

Sem falar nos crimes, a tiros, por simples questões de trânsito, praticados por pessoas que, sem dúvida, mentalmente não estavam capacitadas a portarem uma arma de fogo.

Daí porque, não só esse curso de conhecimento, manuseio, porte, transporte e uso de arma de fogo, é necessário também para que a autoridade expeça o porte. Deve-se, mais do que nunca, exigir que a pessoa, antes de passar por essa escolaridade especializada, submeta-se a rigoroso exame de sanidade mental, em instituição insuspeita, ou seja, de órgão oficial.

Evitando-se fatalidades, e mesmo o furto e roubo de armas das mãos de incapacitados, estará o Estado preservando, como é de seu dever, a vida e a integridade física dos cidadãos, enfim, zelando pela segurança de um modo geral, esta seriamente comprometida indiscriminada e não suficientemente fiscalizada concessão de portes de armas.

Este é o escopo deste Projeto, para o qual solicitamos especial avaliação dos nossos pares para a sua aprovação, que certamente, acarretará em uma diminuição da criminalidade, com armas de fogo, até legais, em nosso Estado.



Deputado AFANASIO JAZADJI

